

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA

**AO  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2023**

JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

A EMPRESA SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ 25.075.446/0001-06, COM SEDE EM CAMPO LARGO/PR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE, ALANA CHRISTINA BARTH, BRASILEIRA, REPRESENTANTE COMERCIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 15.167.096-2, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 128.161.809-80, RESIDENTE EM ARAUCÁRIA PR, NOS TERMOS DO (A) (ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL), TEMPESTIVAMENTE, COM FULCRO AOS NORTES QUE A LEI Nº 8.666/1993 QUE PROPORCIONA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, APRESENTAR:

### **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

ILUSTRE PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, O RESPEITÁVEL JULGAMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA INTERPOSTO, RECAI NESTE MOMENTO PARA SUA RESPONSABILIDADE, O QUAL A EMPRESA CONFIA NA LISURA, NA ISONOMIA E NA IMPARCIALIDADE A SER PRATICADA NO JULGAMENTO EM QUESTÃO, BUSCANDO PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ESTA DIGNÍSSIMA ADMINISTRAÇÃO.

### **2- DOS FATOS:**

NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL FORA REALIZADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIALEMEN TE DO EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 04/2023.

TRATA-SE DE UM:

PREGÃO PRESENCIAL, A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA VÁRIOS TIPOS DE SERVIÇOS E OUTROS MATERIAIS CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1 DO EDITAL).

APÓS AS RODADAS DE LANCES COM AS LICITANTES, OS ITENS 1,5,6 E 7 TEM COMO VENCEDORA A EMPRESA IMPETRANTE DESTA JUSTIFICATIVA.

OCORRE QUE, HOUE UM EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DESTA PROPOSTA, TENDO EM VISTA UMA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO EDITAL:

AO QUE DIZ RESPEITO A TODOS OS ITENS EQUIVOCAMENTE COTAMOS UM VALOR QUE NÃO ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, E ASSIM NÃO CONSEGUIMOS GARANTIR FORNECE-LOS

A EMPRESA ESTÁ CIENTE DA SUA RESPONSABILIDADE AO ADENTRAR EM UM PROCESSO LICITATÓRIO, TODA VIA, DE MODO ALGUM TEM A INTENÇÃO DE CAUSAR DANO ALGUM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR ESTE MOTIVO OPTA PELA TRANSPARÊNCIA E LISURA NAS SUAS AÇÕES, DESTE MODO ARGUMENTA:

- ERRO EM ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

**DOS DIREITO:**

A LUZ DA LEI DE LICITAÇÕES 8.666/ 93 EM SEU ARTIGO 43, § 6º, QUE DIZ:

"ART. 43. A LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA E JULGADA COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

6º APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA COMISSÃO. "(GRIFO NOSSO)"

RESTA CLARO QUE, TRATA-SE DE UM MOTIVO JUSTO, VEZ QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CONSEGUIRÁ SE COMPROMETER COM O FORNECIMENTO DESTES SERVIÇOS E, POR SE TRATAR DE UMA ATA DE REGISTRO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO POR DEMANDA PELO PERÍODO DE 12 MESES (1 UM ANO), SE TORNA TOTALMENTE INVIÁVEL.

SEGUNDO O RENOMADO MARÇAL JUSTEN FILHO, O OBJETIVO DA REGRA DO ART. 43, §6º, DA LEI Nº 8.666 DE 1993, É "EVITAR QUE O SUJEITO APRESENTE PROPOSTAS CUJA SERIEDADE FICASSE DEPENDENTE DA VERIFICAÇÃO DO DESTINO DA LICITAÇÃO, O QUE PROPICIARIA VÍCIOS E DESVIOS." (IN"COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 9ª. ED., SÃO PAULO: DIALÉTICA, 2002, P. 400)

EM FACE DA PRÓPRIA INICIATIVA DA LICITANTE, EM DEMONSTRAR QUE SUA PROPOSTA, POR ERRO MATERIAL, É INEXEQUÍVEL O PREGOEIRO, PODERÁ SOLUCIONAR A QUESTÃO À LUZ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. EM REGRA, ABERTAS AS PROPOSTAS E ANUNCIADO O RESULTADO DA LICITAÇÃO, NÃO É DADO AO VENCEDOR DESISTIR. TODAVIA, SE RESTAR DEMONSTRADO, POR INICIATIVA DO PRÓPRIO VENCEDOR, QUE HOVE MANIFESTO ERRO MATERIAL NA ESTIMAÇÃO DO PREÇO DA MERCADORIA A SER FORNECIDA EM ORDEM A TORNAR INEXEQUÍVEL O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CUMPRE À ADMINISTRAÇÃO ACOLHER O PEDIDO E DESCLASSIFICAR A PROPOSTA APRESENTADA NESTAS CONDIÇÕES. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, RELATOR: NEWTON JANKE, DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2005, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DATA DE PUBLICAÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA N. , DE VIDEIRA.)

**DAS CONCLUSÕES**

BASEADO NAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS, ENTENDEMOS QUE NÃO HÁ QUALQUER MOTIVO PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO RECUSAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA E É NA CERTEZA DE PODER CONFIAR NA SENSATEZ DESSA ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO, NO BOM SENSO DA AUTORIDADE QUE LHE É SUPERIOR, QUE ESTAMOS INTERPONDO ESTE PEDIDO, AO QUAL CERTAMENTE SERÁ DEFERIDO, EVITANDO ASSIM, MAIORES TRANSTORNOS.

NESSES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Campo Largo, 24 de Fevereiro de 2023.

**ALANA CHRISTINA**  
**BARTH:12816180980**

Assinado de forma digital por  
ALANA CHRISTINA  
BARTH:12816180980  
Dados: 2023.02.24 10:52:23 -03'00'

---

Alana Christina Barth (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: 128.161.809-80

SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 25.075.446/0001-06